

FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO
O USO DAS REDES SOCIAIS NA INTERNET COMO INSTRUMENTO DE
TRABALHO: DESAFIOS AOS DIREITOS DE PERSONALIDADE DOS
TRABALHADORES

ANDRESSA DA CUNHA GUDDE

Porto Alegre
2015

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM DIREITO

O USO DAS REDES SOCIAIS NA INTERNET COMO INSTRUMENTO DE
TRABALHO: DESAFIOS AOS DIREITOS DE PERSONALIDADE DOS
TRABALHADORES

ANDRESSA DA CUNHA GUDDE

Porto Alegre
2015

ANDRESSA DA CUNHA GUDDE

O USO DAS REDES SOCIAIS NA INTERNET COMO INSTRUMENTO DE TRABALHO:
DESAFIOS AOS DIREITOS DE PERSONALIDADE DOS TRABALHADORES

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

ORIENTADOR: PROF. DRA. DENISE PIRES FINCATO

PORTO ALEGRE
2015

ANDRESSA DA CUNHA GUDDE

O USO DAS REDES SOCIAIS NA INTERNET COMO INSTRUMENTO DE TRABALHO:
DESAFIOS AOS DIREITOS DE PERSONALIDADE DOS TRABALHADORES

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Aprovada em _____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dra. Denise Pires Fincato

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G922u Gudde, Andressa da Cunha

O uso das redes sociais na internet como instrumento de trabalho: desafios aos direitos de personalidade dos trabalhadores / Andressa da Cunha Gudde. – Porto Alegre, 2015.

221 f.

Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, PUCRS.
Orientadora: Profª. Drª. Denise Pires Fincato.

1. Direito. 2. Direito do Trabalho. 3. Relações de Trabalho.
4. Personalidade (Direito). 5. Internet. 6. Redes Sociais.
I. Fincato, Denise Pires. II. Título.

CDD 341.65

**Ficha Catalográfica elaborada por Vanessa Pinent
CRB 10/1297**

RESUMO

No cenário brasileiro, a promulgação da Constituição Federal de 1988, ao elevar a dignidade da pessoa humana à condição de princípio e norte, promoveu uma importante mudança de paradigma, influenciando até mesmo o Código Civil pátrio, o qual, ao deixar de atender aos anseios da sociedade moderna, que demandava uma tutela jurídica de natureza mais inclusiva e social, também se mostrou incapaz de atender à velocidade das transformações sociais e tecnológicas que marcaram o último século. Assim, a influência da Constituição Federal e dos direitos fundamentais passou a se fazer notar também no bojo das relações privadas, garantindo sua eficácia e vinculando particulares – ponderações necessárias para que se possa entender o duplo papel dos direitos da personalidade: ao mesmo tempo que conservam sua origem privatista, lhes é reconhecido assento constitucional e natureza de direito fundamental, de forma que a colisão, no caso concreto, entre direitos da personalidade passa pelo necessário exame de ponderação: proporcionalidade e razoabilidade. Aplicados às relações de trabalho, os direitos de personalidade ganham novas nuances e fôlego renovado, na medida em que se somam ao seu caráter de irrenunciabilidade e indisponibilidade os princípios do Direito do Trabalho (ainda que a autonomia privada, em especial no desenrolar das relações de trabalho do século XXI, não possa ser desconsiderada). A Internet representa aqui um novo desafio, pois guarda raízes em valores como liberdade e colaboração, os quais se repetem no contexto das redes sociais, permitindo às relações sociais um novo ambiente através do qual se desenvolver, tão familiar às mais novas gerações de trabalhadores. Quando utilizadas como instrumentos de trabalho, as redes sociais digitais inauguram novos desafios em matéria de proteção aos direitos de personalidade: a identidade ganha um novo espaço de desenvolvimento; a vida e a integridade física e psíquica passam a sofrer danos oriundos de ofensores muitas vezes desconhecidos; a manifestação do pensamento é, a um só tempo, livre e fortemente limitada; a honra cada vez mais frágil; a intimidade e

privacidade passam por um acelerado processo de transformação e redefinição; e, por fim, os direitos morais de autor demandam uma nova configuração que lhes garanta sobrevivência no ambiente digital. Em meio a tantas incertezas, o regulamento empresarial desponta como uma alternativa eficaz de autotutela, prevenção de danos e solução de conflitos, especialmente quando construído sobre as premissas da ética empresarial.

Palavras-chave: Direitos da personalidade. Relações de trabalho. Redes sociais digitais. Regulamento empresarial.

ABSTRACT

The enactment of Brazilian Federal Constitution of 1988, raising the dignity of the human person to the status of principle and north, launched a major paradigm shift, influencing even the Civil Code, which, by failing to attend the needs of modern society, was also unable to meet the speed of social and technological changes that have defined the last century. Thus, the influence of the Federal Constitution and the fundamental rights was also noted within private relations, ensuring their effectiveness in private relations – necessary considerations to understand the dual role of personal rights: at the same time it preserves their private origin, it are recognized as fundamental rights, so that the collision between the personality rights demands a balancing test: adequacy and reasonableness. Applied to labor relations, personality rights gain new nuances and renewed strength, because is added to their character of indispensability and unavailability a set of Labor Law principles (although the private autonomy , especially during twenty-first century labor relations, cannot be disregarded). In this context, Internet represents a new challenge because it origins are based in values such as freedom and collaboration, such as in the context of social networks sites, allowing to the social relations a new environment in which they can be developed, which is so familiar to younger generations of workers. When used as working tools, the digital social networks creates new challenges to protection of personality rights: identity gains a new way of development; the right to life and physical and mental integrity suffers damages caused by often unknown offenders; the right of speech and expression of ideas is, at once, free and extremely limited; the increasingly fragile honor; intimacy and privacy are in an accelerated process of transformation and redefinition; and, finally, the moral rights of author are demanding a new conformation which preserves it survival in the digital environment. In the midst of so much uncertainty, the employer regulation has emerged as an effective alternative of

autoregulation, preventing damages and solving conflicts, especially when it is set up on the assumptions of business ethics.

Palavras-chave: Personality rights. Labor relations. Social networks sites. Employer regulation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 DIREITOS DA PERSONALIDADE APLICADOS ÀS RELAÇÕES LABORAIS	17
1.1. Direitos fundamentais da personalidade no ordenamento jurídico brasileiro.....	17
1.1.1. Reconhecimento e evolução dos direitos da personalidade.....	17
1.1.2. Direitos da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro.....	26
1.1.2.1 A Constituição Federal Brasileira de 1988. A dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito.....	27
1.1.2.2. O Código Civil Brasileiro de 2002. A influência dos direitos fundamentais no direito privado.....	34
1.1.3. Eficácia dos direitos fundamentais no Direito Privado. Vinculação dos particulares aos direitos fundamentais.....	42
1.1.4. Conteúdo fundamental dos direitos da personalidade. Colisão de direitos fundamentais e da personalidade.....	46
1.2. Direitos da personalidade aplicados às relações de trabalho.....	52
1.2.1. Direito geral de personalidade do trabalhador.....	52
1.2.2. Direito do trabalhador à vida e à integridade física.....	56
1.2.3. Direito do trabalhador à liberdade e à liberdade de pensamento.....	60
1.2.4. Direito do trabalhador às criações intelectuais.....	67
1.2.5. Direito do trabalhador à vida privada e à intimidade.....	70
1.2.6. Direito do trabalhador à honra.....	80

1.2.7. Direito do trabalhador à imagem.....	84
1.2.8. Direito do trabalhador à identidade.....	87
1.3. A proteção dos direitos da personalidade dos trabalhadores.....	89
1.3.1. Atributos e características dos direitos da personalidade.....	89
1.3.2. Proteção, irrenunciabilidade, boa-fé e razoabilidade como princípios do Direito do Trabalho.....	95
1.3.3. Livre desenvolvimento da personalidade e exercício do direito fundamental à autonomia privada pelo trabalhador. Retomada de posições.....	100
2 O USO DAS REDES SOCIAIS NA INTERNET COMO INSTRUMENTO DE TRABALHO – DESAFIOS FRENTE AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE.....	108
2.1. Redes sociais na Internet.....	108
2.1.1. Internet.....	109
2.1.1.1. Origens, princípios e influências da Internet.....	110
2.1.1.2. Expansão e força da Internet. Indivíduos. Web 2.0. Direito à conectividade.....	113
2.1.2. Redes sociais digitais.....	119
2.1.2.1. Redes sociais na Internet. Redes e laços sociais. Capital social. Entrelaçando conceitos.....	120
2.1.2.2. Trabalho, Internet e redes sociais digitais.....	127
2.2. O uso das redes sociais na Internet como instrumento de trabalho.....	134
2.2.1. Gerações de trabalhadores. <i>Baby boomers</i> , geração X e Y.....	137
2.2.2. Direitos da personalidade dos trabalhadores e as redes sociais na Internet como instrumento de trabalho.....	141
2.2.2.1. Direito à identidade. Perfil nas redes sociais digitais. Espaço de livre desenvolvimento da personalidade. Delimitando problemas.....	142
2.2.2.2. Direito à vida e à integridade física e psíquica do trabalhador. Vulnerabilidade humana e saúde.....	146
2.2.2.3. Direito à liberdade de manifestação do pensamento. Repressão.....	151
2.2.2.4. Direito à honra nas redes sociais na Internet. Danos causados ao trabalhador.....	158
2.2.2.5. Direito à intimidade e à privacidade. Incentivo à exposição.....	163
2.2.2.6. Direito às criações intelectuais. Direitos morais de autor nas redes sociais digitais.....	168
2.3. Regulamento e ética empresarial como vértice.....	171

2.3.1. Poder diretivo do empregador. Poder regulamentar.....	173
2.3.1.1. Poder regulamentar, fiscalizador e disciplinar.....	174
2.3.1.2. Regulamento empresarial. Limite e abertura. Pacto e solução de conflitos.....	178
2.3.2. Regulamento e ética empresarial como vértice.....	182
2.3.2.1. Ética empresarial e <i>compliance</i> . Construindo Códigos de Ética e Conduta.....	183
2.3.2.2. Código de Ética e Conduta na base da prevenção de conflitos e preservação dos direitos da personalidade pelo uso das redes sociais digitais como instrumento de trabalho.....	188
CONCLUSÃO	194
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	200

INTRODUÇÃO

A Internet ocupa papel de destaque no dia a dia do mundo contemporâneo, estando de tal forma presente em nossas rotinas que, não raro, deixamos de perceber a importância dessa ferramenta tecnológica para o desenrolar do nosso cotidiano: facilitamos o processo de comunicação via Internet (através do envio de e-mails, mensagens instantâneas em aplicativos como o *Whatsapp*, dentre outras formas), definimos as melhores rotas para escapar do trânsito dos grandes centros urbanos, temos acesso em tempo real a notícias ao redor do mundo, trabalhamos enquanto estamos sentados na sala de espera do consultório médico, adaptamos nossos hábitos de consumo realizando compras em lojas virtuais, otimizamos nosso tempo (cada vez mais precioso) mediante a utilização dos inúmeros aplicativos em *smartphones*, *tablets* e *notebooks*, incorporamos novas formas de linguagem (os *emoticons* são um exemplo da forte retomada da iconografia como forma de comunicação) – enfim, estamos todos imersos em um discreto processo de mutação, sem precedentes na decurso histórico do desenvolvimento humano. A inclusão digital está na pauta da agenda política e econômica de diversos países e instituições; no Brasil, o Marco Civil da Internet, publicado em 2014, comprova que o acesso à Internet figura dentre os compromissos do Estado.

As redes sociais digitais fazem parte desse fenômeno: cresce a cada dia o número de usuários de redes como Facebook, Instagram, Twitter, dentre outros, com os mais variados objetivos: manter contato com amigos e conhecidos de forma facilitada, compartilhar ideias, opiniões, imagens, obter acesso rápido a conteúdos de notícias e informações. Há diversos estudos em andamento acerca das redes sociais digitais; no entanto, a utilização das mesmas como ferramenta de trabalho é tema ainda pouco, ou nada, explorado na seara jurídica, muito embora a sua prática

seja facilmente percebida. Um olhar mais apurado para esta realidade nos mostra que nela estão em causa direitos tão caros e tão vinculados à noção de dignidade da pessoa humana, como o são os direitos da personalidade: o direito ao seu livre desenvolvimento, o respeito à vida privada e à intimidade, à honra, à integridade física e psíquica, à preservação da imagem e identidade, aos direitos morais de autor e à livre manifestação do pensamento são afetados pelos usos que têm sido destinados às redes sociais na Internet enquanto ferramentas do trabalho, são respostas que objetivamos responder através do presente trabalho de pesquisa – ou, ao menos, contribuir para seu debate.

O objetivo deste estudo, portanto, é compreender de que forma as redes sociais na Internet podem contribuir para a construção de novos paradigmas para os direitos da personalidade dos trabalhadores, mediante o exame de sua utilização como instrumentos de trabalho nas relações laborais contemporâneas, passando pela análise da influência da Constituição Federal de 1988 e, mais especificamente, dos direitos fundamentais para o Direito Privado; verificando como a dignidade da pessoa humana, fundamento da ordem constitucional vigente, pode mediar e compatibilizar o exercício da autonomia privada com a característica indisponibilidade dos direitos da personalidade, especialmente quando os mesmos são considerados no âmbito das relações de trabalho; e propondo reflexões acerca da construção de alternativas eficazes para prevenção e solução de conflitos originados no e pelo uso das redes sociais digitais como instrumento de trabalho. Para tanto, o método preponderantemente utilizado na pesquisa foi o dedutivo, já que, num primeiro momento, partimos de premissas teóricas que amparam muitas das construções desenvolvidas ao longo do estudo; por pretendemos analisar fenômenos sociais em constante transformação e que desafiam verdades pré-estabelecidas, o método dialético também foi empregado.

Desta forma, ao longo desse estudo abordamos as questões envolvendo o reconhecimento e evolução dos direitos de personalidade e seu enquadramento no ordenamento civil-constitucional brasileiro, passando pela análise da influência da Constituição Federal de 1988 e, em especial, do princípio da dignidade da pessoa humana, para a (re)leitura do Código Civil de 2002, o que nos conduz ao exame da eficácia dos direitos fundamentais no Direito Privado e da vinculação dos particulares aos mesmos. Ao reconhecermos conteúdo fundamental aos direitos da personalidade, nos debruçamos sobre questões envolvendo a colisão de direitos

fundamentais e sua ponderação no caso concreto para, somente então, voltarmos nosso olhar para análise de cada um dos direitos de personalidade aplicados às relações de trabalho: desde o direito geral de personalidade do trabalhador, passando pelo direito do trabalhador à vida e à integridade física, à liberdade de pensamento, às criações intelectuais, à vida privada e à intimidade, à honra, à imagem e à identidade. Na sequência, trazemos à pauta a proteção dos direitos da personalidade dos trabalhadores, examinados os seus atributos e características, assim como os princípios do Direito do Trabalho que, entendemos, melhor se amoldam e se prestam à consideração e debate dos desafios impostos aos direitos de personalidade em razão da utilização das redes sociais digitais como instrumento de trabalho (princípio da proteção, irrenunciabilidade, boa-fé e razoabilidade) e sua compatibilização com o direito ao livre desenvolvimento da personalidade e exercício do direito fundamental à autonomia privada pelo trabalhador.

Num segundo momento, iniciamos o exame das redes sociais digitais pela compreensão das origens, princípios, valores e influências da Internet, os quais, em grande parte, explicam sua rápida expansão e força no seio da sociedade contemporânea, passando pelo fenômeno denominado “web 2.0” e pela consideração do direito à conectividade. Findo esse trabalho de contextualização, passamos à análise das redes sociais digitais e de conceitos como laços sociais e capital social a fim de melhor compreendermos como as mesmas vêm influenciando as mais novas gerações de trabalhadores e as próprias relações laborais, para então passarmos à análise do impacto das redes sociais digitais em face dos direitos da personalidade dos trabalhadores quando as mesmas são utilizadas como ferramentas de trabalho. Assim, o perfil de usuário das redes sociais na Internet se confunde com a identidade do trabalhador, constituindo um novo espaço ao livre desenvolvimento da personalidade e permitindo que os problemas seguintes sejam adequadamente delimitados. Já o direito à vida e à integridade física e psíquica do trabalhador é sopesado a partir da necessária consideração da vulnerabilidade de nossa condição humana frente a ofensas como o *cyberbullying* e o excesso de jornada decorrente da conexão ininterrupta do trabalhador às redes sociais digitais; o direito à liberdade de manifestação do pensamento é focado a partir da discussão em torno da possibilidade, ou não, de o empregador proceder à censura prévia e repressão do conteúdo publicado pelo trabalhador nas redes sociais; o direito à honra e aos direitos morais de autor são abordados através da perspectiva

de potenciais danos perpetrado no espaço das redes sociais na Internet e, finalmente, o direito à intimidade e à privacidade é discutido a partir de questões como o incentivo à exposição pelo empregador e pelo respeito à autonomia do trabalhador. Ao final, apresentamos nossa proposta e, assim esperamos, principal contribuição do presente estudo: a consideração do regulamento empresarial como instrumento-base para prevenção e solução de conflitos, além da preservação dos direitos da personalidade pelo uso das redes sociais digitais como ferramentas de trabalho, passando pelo exame do poder diretivo do empregador, especialmente em sua dimensão regulamentar, e pela consideração da ética empresarial e *compliance* como valores centrais ao processo de elaboração dos Códigos de Ética e Conduta empresariais.

Expostos os rumos percorridos ao longo do presente trabalho, constatamos a sua vinculação à linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito no qual o mesmo se encontra inserido (Fundamentos Constitucionais de Direito Público e Privado), bem como à temática desenvolvida pela Prof. Dra. Denise Pires Fincato, orientadora desta dissertação de mestrado, a qual se dedica ao estudo das Relações de Trabalho e Novas Tecnologias. Tais linhas de pesquisa são marcadas pela ausência de respostas definitivas, o mesmo acontecendo em relação ao presente estudo, conforme procuramos enfatizar, todo o tempo, no seu desenrolar. Porém, do que vivem os pesquisadores, senão de dúvidas, inquietações e infindáveis perguntas que anseiam por respostas? Entendemos, assim, que a pesquisa e o texto ora apresentado contribuem para a evolução do Direito, especialmente do Direito do Trabalho, constituindo-se em importante elemento para a busca da harmonia nas relações laborais.

CONCLUSÃO

Em regra, acreditamos, escolhe-se primeiramente ingressar no Mestrado para que então se possa definir o tema objeto de pesquisa; neste caso, no entanto, foi o tema que despertou o interesse pelo ingresso no Mestrado, pois, entendíamos, somente um trabalho de pesquisa apoiado em bases firmes poderia enfrentar, de forma adequada, a complexidade das perguntas que permeiam o objeto desse estudo. Com efeito, no exato momento em que constatamos que as redes sociais na Internet vinham sendo utilizadas (de forma um tanto discreta) como instrumentos de trabalho, e que tal uso desafiava algumas das premissas mais sólidas em matéria de direitos da personalidade (como o seu reduzido, para não dizer inexistente, espaço de disponibilidade), percebemos que estávamos diante de um tema fascinante. À medida em que o mesmo era apresentado e discutido com amigos e colegas de profissão, os pontos de interrogação se multiplicavam e novas perspectivas eram consideradas. Foi a curiosidade, portanto, que determinou os rumos deste trabalho, o qual aliou um sonho antigo (ingressar no Mestrado) à inquietação recente, diante de tantas perguntas sem respostas.

Um trabalhador que utiliza as redes sociais digitais como ferramentas de trabalho, por motivos diversos (comunicar-se com o público consumidor, aumentar sua popularidade, divulgar trabalhos, promover o nome do seu empregador, estreitar relacionamentos, responder a dúvidas), tem sua privacidade e intimidade ameaçadas em razão dessa utilização? Pode o seu empregador limitar o exercício do direito à livre manifestação, vetando ou requerendo a análise prévia do conteúdo

de suas publicações nas redes sociais na Internet? Ou este espaço conserva seu caráter pessoal, ainda que utilizado para fins profissionais e, portanto, não pode ser objeto de ingerência do empregador? Em nome da preservação da integridade física e psíquica dos seus empregados, pode o empregador restringir em quais horários é permitida a publicação de conteúdo relacionado à atividade profissional, ou deve-se privilegiar a autonomia privada do empregado que se utiliza das redes sociais digitais para promover a si mesmo, para muito além da imagem e identidade do seu empregador? Eram esses, dentre tantos outros, os questionamentos responsáveis pela inquietação que originou esse trabalho de pesquisa, de forma que o mesmo começou a ser delineado a partir do estabelecimento de dois problemas centrais: qual o espaço para exercício da autonomia privada quando em pauta os direitos da personalidade dos trabalhadores e como legitimar a utilização das redes sociais na Internet como instrumentos de trabalho?

Para enfrentar estes problemas se fez necessário, primeiramente, analisar de que forma os direitos de personalidade conquistaram reconhecimento no ordenamento jurídico pátrio, até para que fosse possível definir os seus contornos – para quem ingressou na graduação em Direito poucos meses antes do início da vigência do Código Civil de 2002, quando os direitos de personalidade recém estreavam no principal diploma jusprivatista de então, a necessidade se mostrou justificada. Com efeito, não é exagero afirmarmos que a evolução dos direitos de personalidade se deu, em grande parte, em razão do reconhecimento do valor “dignidade da pessoa humana” como fundamento e norte dos estamentos jurídicos construídos ao longo do século XX (depois das atrocidades vividas na Segunda Guerra Mundial, este era o único caminho possível para que a humanidade pudesse conservar sua essência), de forma que a influência deste princípio estimulou legisladores e doutrinadores a conceberem as relações privadas a partir de uma nova perspectiva, na medida em que a autonomia da vontade já não se mostrava capaz de, por si só, garantir o equilíbrio das relações particulares. Foi sob o influxo e influência dos direitos fundamentais erigidos pela Constituição Federal de 1988, que o Código Civil de 2002 trouxe consigo os direitos de personalidade.

Por outro lado, e ainda que essa temática não seja adequadamente enfrentada pela doutrina pátria, é preciso lembrar que os direitos de personalidade, antes de estarem previstos no artigo 11 e seguintes do Código Civil de 2002, já marcavam presença no rol de direitos fundamentais, em diversas passagens ao

longo da Constituição Federal de 1988. O reconhecimento do conteúdo fundamental dos direitos de personalidade não se mostra injustificado: ao assumirem assento constitucional e natureza de direitos fundamentais, os direitos de personalidade reclamam eficácia direta (assim entendemos) e, por conseguinte, asseguram a vinculação dos particulares aos seus preceitos. Em colisão com outros direitos fundamentais, os direitos de personalidade devem, no caso concreto, ser sopesados pelo exame de proporcionalidade, sempre tendo o respeito à dignidade da pessoa humana como fim e, ao mesmo tempo, ponto de partida.

Ao analisarmos as dimensões dos direitos de personalidade, sua interface e aplicação às relações de trabalho, objetivamos contextualizar a abordagem em torno da proteção destes direitos, trazendo para discussão a compatibilização dos seus atributos e características, dentre os quais se destacam o caráter absoluto e indisponível, somados aos princípios da proteção, irrenunciabilidade, boa-fé e razoabilidade, os quais imprimem força ao Direito do Trabalho, com o direito fundamental ao livre exercício da autonomia privada pelo trabalhador, em nome do livre desenvolvimento de sua personalidade. O direito de “poder ser quem se é”, respeitada a autonomia em favor da construção da personalidade, assim como as escolhas individuais e tendo como indispensável limite a proteção da dignidade humana, constitui um alerta para que evitemos sufocar as mais variadas manifestações da personalidade humana sob o pretexto de promovermos a proteção dos direitos da personalidade. Desta forma, para que se possa conferir legitimidade ao ato de disposição de direitos de personalidade, precisamos considerar as efetivas condições de liberdade do sujeito de direito – no bojo das relações de trabalho, tais condições se traduzem na satisfação do trabalhador em seu mínimo existencial, inserido em uma relação jurídica não opressiva, resultando em um cenário propício para que a autodisposição dos direitos de personalidade não importe em limitações de caráter permanente e/ou irrestrito, ou que não tenham por finalidade atender, genuinamente, ao interesse do seu próprio titular. Neste passo, entendemos que, satisfeitas as condições acima, se estivermos diante de uma manifestação de consentimento livre e esclarecido, assegurada a revogabilidade do ato a qualquer tempo, sem perder de vista o respeito à dignidade da pessoa humana, então estaremos diante do legítimo exercício do direito à autonomia privada pelo trabalhador em matéria de direitos de personalidade.

O estabelecimento de tais premissas teóricas nos permitiu abordar o problema em torno da utilização das redes sociais digitais como instrumento de trabalho sob uma perspectiva prática, afeita à uma realidade já posta, coerente ao momento atual, em que a Internet ocupa um espaço tão importante em nossas vidas, em âmbito pessoal e profissional, razão pela qual entendemos necessário traçar alguns apontamentos acerca da origem, princípios e influências que levaram à expansão da Internet até o seu formato “2.0”, nos quais a liberdade, a colaboração e a autonomia se apresentam como valores centrais que permeiam, também, o ambiente das redes sociais digitais. Natural, portanto, que as gerações de trabalhadores que ingressaram no mercado de trabalho nas últimas décadas apresentem características comuns a estes valores – os quais não podem ser simplesmente ignorados; ao contrário, se objetivamos entender de que forma os direitos de personalidade destes trabalhadores podem ser impactados pelo uso das redes sociais digitais como ferramentas de trabalho, devemos considerar o seu espaço de autonomia para tomada de decisões quanto ao comportamento a ser adotado em tais ambientes.

Delineados os desafios a partir destas conclusões, passamos ao exame de cada uma das manifestações dos direitos de personalidade que, entendemos, podem, de alguma forma, ser afetadas pelo uso das redes sociais digitais como instrumentos de trabalho: o direito à identidade foi abordado sob a perspectiva do livre desenvolvimento da personalidade, também construída na definição do perfil de usuário utilizado pelo trabalhador e suas múltiplas facetas (pessoal e profissional); já o direito à vida e à integridade física e psíquica foi desenvolvido a partir dos riscos decorrentes do *cyberbullying* e da conexão ininterrupta às redes sociais digitais, promovendo um desequilíbrio perigoso à saúde física e mental; a livre manifestação do pensamento foi considerada sob a ótica da repressão pelo empregador quanto ao conteúdo publicado pelo trabalhador nas redes sociais digitais, enquanto a honra e o direito moral às criações intelectuais foram examinados pela consideração dos múltiplos danos de origem externa à sua concretização; por fim, o direito à privacidade e à intimidade foi observado, com maior ênfase, pelo ponto de vista da conduta do trabalhador, o qual dispõe, pelo menos no espaço das redes sociais digitais, de recursos para definir em que medida a exposição de sua vida privada vem em proveito exclusivo do empregador ou age em favor de sua autopromoção. Em cada uma destas análises procuramos compreender o papel de ambos os polos

das relações laborais nesse complexo cenário: a responsabilidade do empregador foi examinada tanto quanto o comportamento e a autonomia do trabalhador para atuar no ambiente das redes sociais digitais. Proteção, equilíbrio, boa-fé e razoabilidade como vetores de possíveis respostas.

Assim, pudemos adentrar o debate em torno do poder diretivo do empregador, outorgando atenção ao seu caráter regulamentar, para concluirmos que o regulamento empresarial, expresso pelo Código de Conduta e Ética, pode estar na base da prevenção e solução de conflitos verificados em torno dos direitos de personalidade em razão da utilização das redes sociais digitais como ferramentas de trabalho. Isso porque entendemos que tais regimentos internos reúnem características que consideramos fundamentais ao enfrentamento do problema: elaborados tendo por norte um compromisso ético, são dinâmicos ao permitirem revisões e atualizações constantes, expressando a vontade, interesses e peculiaridades dos polos de uma determinada relação de trabalho.

No que diz respeito ao direito à identidade do trabalhador-usuário, defendemos que os Códigos de Ética e Conduta possam prever padrões de comportamento, a servirem de guia aos empregados, assim como recomendações ao trabalhador para que crie perfis distintos nas redes sociais digitais para atender finalidades profissionais e pessoais, preservando, a um só tempo, o direito do trabalhador a “ser quem se é” e o direito do empregador à identidade e imagem. Quanto ao direito vida e à integridade física e psíquica dos trabalhadores, entendemos que os Códigos de Ética e Conduta podem contribuir para a prevenção de tais infortúnios ao informarem que a empresa espera que os trabalhadores comuniquem imediatamente casos de ataques e ofensas perpetrados no espaço das redes sociais digitais (a fim de que a empresa possa adotar as medidas necessárias para fazer cessar a ameaça ou lesão a estes direitos), proposta que também pode ser estendida às hipóteses de ameaça ou lesão ao direito à honra e aos direitos morais de autor. Ainda em relação ao desrespeito ao direito à saúde e integridade física e psíquica, questões como excesso de jornada de trabalho e desconexão podem ser minimizadas por Códigos de Ética e Conduta que definem que o acesso ou o desempenho de atividades de natureza laboral no ambiente das redes sociais digitais deve se restringir ao horário de trabalho, cabendo ao trabalhador alertar o empregador se a carga horária contratada não for compatível com a demanda de trabalho exigida em tais espaços virtuais. Em relação à liberdade de manifestação

do pensamento, concluímos não ser legítima a “censura prévia” pelo empregador acerca do conteúdo publicado pelo empregado nas redes sociais digitais, de forma que, sem descuidar do princípio da proporcionalidade, entendemos que o Código de Ética e Conduta pode ter como objetivo orientar, sugerir e recomendar comportamentos, a fim de evitar conflitos aos interesses empresariais e atividades profissionais desenvolvidas. Por fim, no que diz respeito à preservação do direito à vida privada e à intimidade, entendemos que o Código de Ética e Conduta pode prever que a exposição, participação ou forma de apresentação do trabalhador no espaço das redes sociais digitais constitui uma escolha do mesmo, inclusive no que diz respeito à vinculação de sua imagem à do empregador, sinalizando que este não incentiva, ou espera, que o trabalhador delas tome parte.

Percorrido este trajeto, concluímos que os desafios verificados em razão do uso das redes sociais digitais como instrumentos de trabalho não necessariamente importam em ofensa aos direitos de personalidade dos trabalhadores, mas, ao contrário, há também espaço para promoção destes direitos, sendo legítima a utilização destes espaços virtuais sempre que o exercício da autonomia privada for compatível com o princípio da dignidade da pessoa humana. Novas formas de tecnologia devem despontar em nosso horizonte, com a mesma velocidade e intensidade com que as redes sociais digitais passaram a integrar nosso cotidiano, provocando reflexões acerca de como o Direito deverá se posicionar e responder às demandas vindouras – a todos aqueles que atuam no seio dessa ciência tão “humana” (em essência e diretriz) resta o alento, ou tormento, da inquietação que nos move em busca de respostas .

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADOLESCENTE de 14 anos cria software para reduzir *cyberbullying*. **BBC**, [S.l.], 21 ago. 2014. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/08/140819_menina_bullying_lab. Acesso em: 18 jan.2015.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Kellyne Laís Laburú Alencar de. O direito ao livre desenvolvimento da personalidade – perspectiva do direito português. *In*: MIRANDA, Jorge; RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz; FRUET, Gustavo Bonato (organizadores). **Direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2012.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **Direitos da personalidade do trabalhador e poder empregatício**. São Paulo: LTr, 2013.

ANDRADE, Adriana; ROSSETTI, José Paschoal. **Governança corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. O direito do trabalho na filosofia e na teoria social crítica. Os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. *In*: **Revista do TST**, Brasília, v. 78, n. 3, jul./set. 2012.

ANDRADE, Fábio Siebeneichler de. Considerações sobre o desenvolvimento dos direitos da personalidade e sua aplicação às relações de trabalho. *In*: **Direitos Fundamentais e Justiça**, ano 3, n. 6, 2009.

_____. O desenvolvimento da tutela dos direitos da personalidade nos dez anos de vigência do Código Civil de 2002. *In*: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore; MARTINS, Fernando Rodrigues (coords). **Temas Relevantes de Direito Civil Contemporâneo – Reflexões sobre os 10 anos do Código Civil**. São Paulo: Atlas, 2012.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. Os direitos, liberdades e garantias no âmbito das relações entre particulares. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang (organizador). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. 3. ed. Porto Alegre: do Advogado, 2010.

APONTADA como *affair* de Cauã, Isis Valverde é criticada em rede social. **Uol**, Rio de Janeiro, 21 out. 2013. Disponível em : <http://celebridades.uol.com.br/noticias/redacao/2013/10/21/apontada-como-affair-de-caua-isis-valverde-e-criticada-em-rede-social.htm>. Acesso em: 25 jan. 2015.

ARAÚJO, Francisco Rossal de. **A boa-fé no contrato de emprego**. São Paulo: LTr, 1996.

ARONNE, Ricardo. **Direito Civil-Constitucional e teoria do caos: estudos preliminares**. Porto Alegre: do Advogado, 2006.

_____. Ontologia e simulacro na pós-modernidade de Janus: alteridade e impossibilidade face a síndrome de Perseu. **Razão e Caos no Discurso Jurídico e outros ensaios de Direito-Civil Constitucional**. Porto Alegre: do Advogado, 2010.

ARRUDA, José Jobson de A.; PILETTI, Nelson. **Toda a História: História Geral e História do Brasil**. São Paulo: Ática, 1999.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito Civil: teoria geral**. v. 1. Coimbra: Coimbra, 1997.

_____. Conteúdos ilícitos na Internet: uma resposta original da lei portuguesa. *In* LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto (coord.). **Direito e Internet: aspectos jurídicos relevantes**. v. 2. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. **Os direitos de personalidade no código civil brasileiro**. Belo Horizonte, 1997. Disponível em: <http://www.fd.ulisboa.pt/portals/0/docs/institutos/icj/luscommune/ascensaojoseoliveira10.pdf>. Acesso em 11 abr. 2014.

ASENCIO, Antonio José Valverde. *El derecho a la protección de datos en la relación laboral*. *In* GUANTER; Salvador Del Rey; PARRA, Manuel Luque (coord.). **Relaciones laborales y nuevas tecnologías**. Madrid: La Ley, 2005.

ATHENIENSE, Alexandre. Aprovação do Marco Civil foi pautada por evento internacional. **Revista Consultor Jurídico**, [S.l.], 02 mai. 2014. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-mai-02/direito-papel-aprovacao-marco-civil-foi-pautada-evento-internacional>. Acesso em: 15 jan. 2015.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BARABÁSI, Albert-László. **Linked (conectado): a nova ciências dos networks, como tudo está conectado a tudo e o que isso significa para os negócios, relações sociais e ciências**. São Paulo: Leopardo, 2009.

BARRETO, Ricardo de Macedo Menna. **Redes sociais na Internet e o Direito: a proteção do consumidor no comércio eletrônico**. Curitiba: Juruá, 2012.

BARROS, Alice de Monteiro. **Curso de Direito do Trabalho**. 9. ed. São Paulo: LTr, 2013.

BARROSO, Luis Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). *In: THEMIS - Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará*. v. 4, n. 2, julho/dezembro.

BASSO, Maristela; POLIDO, Fabrício. Jurisdição e lei aplicável na Internet: adjudicando litígios de violação de direitos da personalidade e as redes de relacionamento social. *In* LUCÇA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto (coord.). **Direito e Internet: aspectos jurídicos relevantes**. v. 2. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

BAST, Elaine. Empresas pedem senha de perfil em redes sociais para candidatos a vagas. **G1**, Jornal da Globo, Nova York, 29 mar. 2012. Disponível em <http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2012/03/empresas-pedem-senha-de-perfil-em-redes-sociais-para-candidatos-vagas.html>. Acesso em 08 dez. 2013.

BATALHA, Wilson de Souza Campos. **Sindicatos, sindicalismo**. São Paulo: LTr, 1992.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BAYM, Nancy K. *The new shape of online community: The example of Swedish independent music fandom*. **First Monday Peer-reviewed Journal on the Internet**, Chicago, v. 12, n. 8, 4 ago. 2007. Disponível em: <http://firstmonday.org/ojs/index.php/fm/article/view/1978/1853>. Acesso em 12 jan. 2015.

BELTRÃO, Silvio Romero. **Direitos da personalidade: de acordo com o Novo Código Civil**. São Paulo: Atlas, 2005.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 6. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

BLOG. *In*: WIKIPEDIA. 2015. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Blog>. Acesso em 09 dez. 2013.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. Compilação de Nello Morra. Tradução e notas de Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BOIASKI, Morgana Tissot; SANTAROSA, Lucila Maria Costi. A Interação de Escolares com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade em Ambientes Digitais/Virtuais de Aprendizagem e de Convivência. **Novas Tecnologias na**

Educação, v. 6 n. 1, Julho, 2008. Disponível em <http://seer.ufrgs.br/renote/article/viewFile/14571/8477>. Acesso em 07 dez. 2013.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História do Direito Constitucional**. 4. ed. Brasília: OAB, 2002.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Direitos da personalidade e autonomia privada**. 2. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2007.

BOYD, Danah. *Friends, Friendsters, and Top 8: Writing community into being on social network sites*. **First Monday Peer-reviewed Journal on the Internet**, Chicago, v. 11, n. 12, 4 dez. 2006. Disponível em: <http://www.firstmonday.org/ojs/index.php/fm/article/view/1418/1336>. Acesso em 12 jan. 2015.

_____.; ELLISON, Nicole B. *Social network sites: Definition, history, and scholarship*. In **Journal of Computer-Mediated Communication**. v. 13, n. 1, article 11, 2008. Disponível em: <http://jcmc.indiana.edu/vol13/issue1/boyd.ellison.html>. Acesso em 07 jan.2015.

BRADSHAW, Karen M.; SAHA, Souvik. *Academic administrators and the challenge of social-networking websites*. In LEVMORE, Saul; NUSSBAUM, Martha C. **The Offensive Internet: speech, privacy, and reputation**. Cambridge: Harvard University, 2010.

BRANCO, Viviane Formosinho Castello. **A gestão da geração y nas organizações**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRESCIA, Amanda T.; COSTA, José Wilson da; GROSSI, Márcia G. R. Redes sociais digitais: do surgimento à utilização educacional. **Anais do V Seminário Internacional de Educação a Distância**. CAED, UFMG, set. 2013.

BULLARD G., Alfredo. **Un Derecho de Ciencia Ficción: Derecho y Tecnología: De la Distopia Socialista a la Utopia Capitalista**. Disponível em: http://www.law.yale.edu/documents/pdf/sela/SELA11_Bullard_CV_Sp_20110311.pdf. Acesso em 03 nov. 2012.

CANARIS, Claus-Wilhelm. A influência dos direitos fundamentais sobre o direito privado na Alemanha. In: SARLET, Ingo Wolfgang (organizador). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. 3. ed. Porto Alegre: do Advogado, 2010.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da personalidade: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana**. Porto Alegre: do Advogado, 2009.

CAPELO DE SOUZA, Rabindranath Valentino Aleixo. **O Direito Geral de Personalidade**. Coimbra: Coimbra, 2003.

CARDOSO, Rodrigo; BRUGGER, Mariana; VERA, Andres. A geração que vai mudar o mundo. **Isto é**. São Paulo, ed. 2292, 18 out. 2013 Disponível em: http://www.istoe.com.br/reportagens/330530_A+GERACAO+QUE+VAI+MUDAR+O+MUNDO. Acesso em 09 dez. 2013.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet – reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

_____. **A mudança está na cabeça das pessoas** [11 out. 2013]. Entrevistador: Luís Antônio Giron. [S.l.]: Época. Fronteiras do pensamento. Disponível em <http://epoca.globo.com/ideias/noticia/2013/10/bmanuel-castellsb-mudanca-esta-na-cabeca-das-pessoas.html>. Entrevista concedida em 11 out.2013. Acesso em 08 dez. 2013.

_____. **A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 6. ed. atual. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. **Redes de indignação e esperança: movimento sociais na era da internet**. Rio de Janeiro : Zahar, 2013.

CAVALCANTE, Ricardo Tenório. **Jurisdição, direitos sociais e proteção do trabalhador: a efetividade do direito material e processual do trabalho desde a teoria dos princípios**. Porto Alegre: do Advogado, 2008.

CHANDER, Anupam. *Youthful indiscretion in an Internet age*. In LEVMORE, Saul; NUSSBAUM, Martha C. **The Offensive Internet: speech, privacy, and reputation**. Cambridge: Harvard University, 2010.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil: parte geral**. 3. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2009.

COMUNIDADE virtual. In: WIKIPEDIA. 2015. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Comunidade_virtual. Acesso em 12 jan. 2015.

CORDEIRO, António Menezes. **Tratado de Direito Civil Português**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2005.

CORREIA, Sérvulo. **O Direito de Manifestação. Âmbito de Proteção e Restrições**. Coimbra: Almedina, 2006.

COSTA, José Wilson da; OLIVEIRA, Maria Auxiliadora M.; CORNELIO, Alice da Silva; WERNECK, Felipe Nunes. Redes sociais digitais na educação: relato de pesquisa. **Anais do V Seminário Internacional de Educação a Distância**. p 904-13. Disponível em: https://www.ufmg.br/ead/seminario/anais/pdf/Eixo_4.pdf. Acesso em: 02 fev .2015.

COSTA, Rogério da. Por um novo conceito de comunidade: redes sociais, comunidades pessoas, inteligência coletiva. *In* **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**. v. 9, n. 17, p. 235-48, mar-ago.2005.

CREATIVE COMMONS. **About**, [S.I.], 2015. Disponível em: <http://creativecommons.org/about>. Acesso em: 02 fev. 2015.

CUNHA, Paulo Ferreira da. Direitos da personalidade, figuras próximas e figuras longínquas. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang (coord.). **Jurisdição e direitos fundamentais**. Porto Alegre: do Advogado, 2006.

CYBERBULLYING. *In*: WIKIPEDIA. 2015. Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/Cyberbullying>. Acesso em 18 jan. 2015.

DAVIDSON, Cathy. *We can't ignore the influence of digital Technologies*. *In* **The digital divide: arguments for and against Facebook, Google, Texting, and the age of social networking**. New York: Tarcher Penguin Books, 2011.

DAVIS, Ian. Talis, **Web 2.0 and all that**. 2005. Disponível em <http://blog.iandavis.com/2005/07/04/talis-web-2-0-and-all-that/>. Acesso em 07 dez. 2013.

DE CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade**. São Paulo: Quorum, 2008.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 12. ed. São Paulo: LTr, 2013.

DERESIEWICZ, William. *The end of solitude*. *In* **The digital divide: arguments for and against Facebook, Google, Texting, and the age of social networking**. New York: Tarcher Penguin Books, 2011.

DIGITAL, Redação olhar. Justiça condena internautas por “curtir” e compartilhar post no Facebook. **Uol**, [S.I.], 04 dez. 2013. Disponível em: <http://olhardigital.uol.com.br/noticia/39175/39175>. Acesso em: 18 jan. 2015.

DIJCK, José van. **The culture of connectivity. A critical history of social media**. New York: Oxford University Press, 2013.

DI MAGGIO, Paul; HARGITAI, Eszter; NEUMAN, W. Russel; ROBINSON, John P. *Social implications of the Internet*. *In* **Academy& the Internet**. New York: Peter Lang, 2004.

DIMENSTEIN, Gilberto. Empresa vende “comentários” de famosos por até R\$ 70 mil. **Catraca livre**, [S.I.], 26 jan. 2015. Disponível em: <http://quemnova.catracalivre.com.br/influencia/empresa-vende-comentarios-de-famosos-por-ate-r-70-mil/>. Acesso em 26 jan. 2015.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. Os direitos da personalidade no código Civil. *In: Revista da Faculdade de Direito de Campos*. ano VI, n. 6, jun. 2005.

_____. Os direitos da personalidade no novo código civil. *In: TEPEDINO, Gustavo (coord.). A parte geral do novo Código Civil – Estudos na perspectiva civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

EASLEY, David; KLEINBERG, Jon. ***Networks, Crowds, and Markets: Reasoning about a Highly Connected World***. New York: Cambridge University Press, 2010. Disponível em <http://www.cs.cornell.edu/home/kleinber/networks-book/>. Acesso em 07 jan. 2015.

ESPN demite jornalista após críticas feitas à torcida do Grêmio. **Uol**, São Paulo, 09 set. 2013. Disponível em: <http://esporte.uol.com.br/futebol/campeonatos/brasileiro/serie-a/ultimas-noticias/2013/09/09/espn-demite-jornalista-apos-criticas-feitas-a-torcida-do-gremio.htm>, acesso em 01 dez. 2013.

FACEBOOK. **Internet.org**. 2015. Disponível em: <http://www.internet.org/>. Acesso em 11 jan. 2015.

_____. ***Is connectivity a human right***. Mark Zuckerberg. [2014]. Disponível em: <https://www.facebook.com/isconnectivityahumanright>. Acesso em 11 jan. 2015.

_____.; **Newsroom**. Disponível em <http://newsroom.fb.com/content/default.aspx?NewsAreaId=22#Statistics>. Acesso em 08 dez. 2013.

FACHIN, Luiz Edson; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. Direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana e o novo Código Civil: uma análise crítica. *In: SARLET, Ingo Wolfgang (organizador). Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. 3. ed. Porto Alegre: do Advogado, 2010.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. *In: SARLET, Ingo Wolfgang (organizador). Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: do Advogado, 2010.

FERKISS, Victor C. **O homem tecnológico: mito e realidade**. Tradução de Marco Aurélio de Moura Matos. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

FERNANDES, Milton Fernandes. Os Direitos da Personalidade. *In Estudos jurídicos em homenagem ao Prof. Caio Mário da Silva Pereira*. São Paulo: Forense, 1984.

FERREL, O. C.; FRAEDRICH, John; FERREL, Linda. **Ética empresarial: dilemas, tomadas de decisão e casos**. Tradução de Cecília Arruda. Rio de Janeiro: Reichmann & Affonso, 2001.

FIERGS. **Indústria em ação**. Porto Alegre, Unidade de Comunicação do Sistema FIERGS, ano 8, n. 89, p 4-13, abr.2014.

FINCATO, Denise Pires. **A pesquisa jurídica sem mistérios: do projeto de pesquisa à banca**. Porto Alegre: Notadez, 2008.

_____.; GUDDE, Andressa da Cunha. Trabalho e saúde mental - uma breve abordagem jurídica. *In: Revista da ADPPUCRS*, v. 10, p. 29-41, 2009.

FLICKR. *In: WIKIPEDIA*. 2015. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Flickr>. Acesso em 11 jan. 2015.

FRANCO, Augusto. **Redes sociais**. 2011. Disponível em <http://pt.slideshare.net/augustodefranco/redes-sociais-9043111>. Acesso em 08 dez. 2013.

FRIEDMAN, Thomas L. **O mundo é plano: o mundo globalizado no século XXI**. 3. ed. Rio de Janeiro, Objetiva, 2009.

GARCÍA-MARZÁ, Domingo. **Ética empresarial: do diálogo à confiança na empresa**. Tradução e apresentação de Jovino Pizzi. São Leopoldo: Trotta, 2007.

GEDIEL, José Antônio Peres. A irrenunciabilidade a direitos da personalidade pelo trabalhador. *In: SARLET, Ingo Wolfgang (organizador). Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. Porto Alegre: do Advogado, 2010.

GENTILI faz piada sobre judeus, causa reação no Twitter e pede desculpas. **Estadão**, São Paulo, 12 mai. 2011. Disponível em: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,gentili-faz-piada-sobre-judeus-causa-reacao-no-twitter-e-pede-desculpas,718496>. Acesso em: 24 jan. 2015.

GIBSON, Kevin. **Ethics and business: an introduction**. New York: Cambridge University, 2007.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

GLOBO CIÊNCIA. [S.I.]: Rede Globo. 2013. Disponível em <http://redeglobo.globo.com/globociencia/noticia/2013/09/excesso-de-informacao-pode-causar-exaustao-do-sistema-nervoso-central.html>. Acesso em 07 dez. 2013.

GOLDSMITH, Jack; WU, Tim. **Who controls the internet? Illusions of a borderless world**. New York: Oxford University Press, 2008.

GOMES, Orlando. Direitos da Personalidade. *In: Revista Forense*, v. 216, Rio de Janeiro, 1966.

GONÇALVES, Maria H. B.; WYSE, Nely. **Ética e trabalho**. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 1997.

GOOGLE+. In: WIKIPEDIA. 2015. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Google%2B>. Acesso em 11 jan. 2015.

GOOGLE SCIENCE FAIR. **Rethink: an effective way to prevent cyberbullying**. [S.l.], 2014. <http://www.google-science-fair.com/projects/en/2014/f4b320cc1cedf92035dab51903bd95a846ae7de6869ac40c909525efe7c79db>. Acesso em 18 jan. 2015.

GROSS, Ralph; ACQUISTI, Alessandro. **Information revelation and privacy in online social networks (the Facebook case)**. WPES'05 (Workshop on Privacy in the Electronic Society), Virginia, 07 nov. 2005. Disponível em: <http://www.heinz.cmu.edu/~acquisti/papers/privacy-facebook-gross-acquisti.pdf>. Acesso em 18 jan. 2015.

GRUPO RBS. **Quem somos**. Porto Alegre. Disponível em: <http://www.gruporbs.com.br/en/quem-somos/o-grupo-rbs/>. Acesso em: 08 fev. 2015.

HAINZENREDER JUNIOR, Eugenio. **Direito à privacidade e poder diretivo do empregador: o uso do e-mail no trabalho**. São Paulo: Atlas, 2009.

HAMPTON, Keith N.; WELLMAN, Barry. *The not so global village of Netville*. In WELLMAN, Barry; HAYHORNTHWAITTE, Caroline. **The Internet in everyday life**. Malden: Blackwell, 2002.

HIRIGOYEN, Marie-France. **El acoso moral: el maltrato psicológico en la vida cotidiana**. Traducción de Enrique Folch González. Barcelona: Paidós Ibérica, 1999.

HUGHES, John A.; ROUNCEFIELD, Mark; TOLMIE, Pete. *The day-to-day work of standardization: a skeptical note on the reliance on IT in a retail bank*. In WOOLGAR, Steve. **Virtual society: technologie, cyberbole, reality**. New York: Oxford University Press, 2002.

INSTAGRAM. **About us**. Disponível em: <http://instagram.com/about/us/>. Acesso em: 17 jan. 2015.

INTERNATIONAL TELECOMMUNICATION UNION. **Measuring the Information Society Report 2014**. Genebra: 2014. Disponível em: http://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Documents/publications/mis2014/MIS2014_without_Annex_4.pdf. Acesso em 11 jan. 2015.

INTERNET já tem quase 3 bilhões de usuários no mundo diz ONU. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 25 nov. 2014. Grupo Folha. Diário. 2014. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/tec/2014/11/1553088-internet-ja-tem-quase-3-bilhoes-de-usuarios-no-mundo-diz-onu.shtml>. Acesso em 11 jan. 2015.

JABUR, Gilberto Haddad. **Liberdade de pensamento e direito à vida privada: conflitos entre direitos da personalidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

JEFF, Jarvis. *Privacy, publicness, and the web: a manifesto*. IEEE Spectrum, [S.I.], 31 mai. 2011. Disponível em: <http://spectrum.ieee.org/telecom/internet/privacy-publicness-and-the-web-a-manifesto>. Acesso em: 31 jan.2015.

JOHNSON, Steve. *The Internet*. In *The digital divide: arguments for and against Facebook, Google, Texting, and the age of social networking*. New York: Tarcher Penguin Books, 2011.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do Trabalho, tomo I**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.

KAMIENSKI, Carlos; SOUTO, Eduardo; ROCHA, João; DOMINGUES, Marco; CALLADO, Arthur; SADOK, Djamel. **Colaboração na Internet e a Tecnologia Peer-to-Peer**. XXV Congresso da Sociedade Brasileira de Computação – A universalidade da computação: um agente de inovação e conhecimento. São Leopoldo: Unisinos, jul.2005, p 1409. Disponível em: <http://www.lbd.dcc.ufmg.br/colecoes/jai/2005/004.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2015.

KATZENBACH, Christian. *Technologies as Institutions: Rethinking the Role of Technology in Media Governance Constellations*. In PUPPIS, Manuel; JUST, Natascha (eds.). *Trends in Communication Policy Research: New Theories, Methods and Subjects*. Chicago: Intellect, 2012.

KEEN, Andrew. **Vertigem digital: por que as redes sociais estão nos dividindo, diminuindo e desorientando**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

LANIER, Jaron. *Fixing the Digital Economy*. **The New York Times**, New York, 09 jun. 2013, p.1. Disponível em: http://www.nytimes.com/2013/06/09/opinion/sunday/fixing-the-digital-economy.html?_r=0. Acesso em: 16 jan. 2015.

LEITER, Brian. *Cleaning cyber-cesspools: Google and Free Speech*. In LEVMORE, Saul; NUSSBAUM, Martha C. **The Offensive Internet: speech, privacy, and reputation**. Cambridge: Harvard University, 2010.

LEONARDI, Marcel. Controle de conteúdo na Internet: filtros, censura, bloqueio e tutela. In LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto (coord.). **Direito e Internet: aspectos jurídicos relevantes**. v. 2. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

LEVY, Pierre. **O que é o virtual?** Tradução de Paulo Neves. São Paulo: 34, 1996.

LIBÓRIO, Bárbara. Empresa lança ferramenta para rastrear redes sociais de candidatos a empregos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 19 set. 2013. Disponível em: <http://classificados.folha.uol.com.br/empregos/2013/09/1343861-empresa-lanca-ferramenta-para-rastrear-redes-sociais-de-candidatos-a-empregos.shtml>. Acesso em 08 dez. 2013.

LINK, Redação. Para todos e sem censura. **Estadão**, [S.I.], 12 jun. 2011. Disponível em: <http://blogs.estadao.com.br/link/para-todos-e-sem-censura/>. Acesso: em 11 jan. 2015.

LINKEDIN. **Company**. Disponível em: <https://www.linkedin.com/company/linkedin>. Acesso em: 17 jan. 2015.

LISBOA, Roberto Senise. A inviolabilidade da correspondência na Internet. *In* LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto (coord.). **Direito e Internet: aspectos jurídicos relevantes**. São Paulo: Quartier Latin, 2. ed., 2005.

LIST of social network websites. *In*: WIKIPEDIA. 2014. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/List_of_social_networking_websites. Acesso em: 17 jan. 2014.

LOMBARDIA, Pilar García; STEIN, Guido; PIN, José Ramon. Quem é a geração Y. *In* **HSM Management**, São Paulo, v. 12, n.70, p. 52-60, 2008.

LOON. **O que é o Projeto Loon**. 2015. Disponível em: <http://www.google.com/intl/pt-BR/loon/>. Acesso em 11 jan.2015.

MACHADO, Jonatas E. M. **Liberdade de Expressão – Dimensões Constitucionais da Esfera Pública no Sistema Social**. Coimbra: Coimbra, 2002.

MADDEN, Mary. *Public perceptions of privacy and security in the Post-Snowden Era*. **Pew Research Center**. Washington, 12 nov. 2014. Disponível em: <http://www.pewinternet.org/2014/11/12/public-privacy-perceptions/>. Acesso em: 02 fev. 2015.

MAGANO, Octavio Bueno. **Do poder diretivo na empresa**. São Paulo: Saraiva, 1982.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. Do direito à desconexão do trabalho. **Revista do Tribunal**, Campinas, n. 23, 2003. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/documents/124965/125420/Rev23Art17.pdf/0b3b7bb7-f57d-4782-9ad8-91fdc428c88b>. Acesso em 22 jan. 2015.

MARCANTONI, Christopher. **Teoria do poder: a sustentabilidade e os limites internos e externos do poder diretivo do empregador**. São Paulo: LTr, 2012.

MARINO, Caroline; OHL, Murilo. Autonomia: como trabalhar com liberdade e assumir o controle sobre suas decisões de carreira. *In* **Você S/A**. São Paulo, Editora Abril, edição 185, ano 16, n. 10, p 36-45, out.2013.

MARTINEZ, Luciano. **Condutas Antissindicais**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Comentários à CLT**. 17. Ed. São Paulo: Atlas, 2013, p 42.

MASON, David; BUTTON, Graham; LANKSHEAR, Gloria; COATES, Sally. *Getting real about surveillance and privacy at work*. *In* WOOLGAR, Steve. **Virtual society: technologie, cyberbole, reality**. New York: Oxford University Press, 2002.

MATOS, Francisco Gomes de. **Ética na gestão empresarial**. São Paulo: Saraiva, 2008.

MAZUR, Maurício. A dicotomia entre os direitos da personalidade e os direitos fundamentais. *In*: MIRANDA, Jorge; RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz; FRUET, Gustavo Bonato (organizadores). **Direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2012.

MAZZEI, Rodrigo Reis. Notas iniciais à leitura do novo Código Civil. *In*: ALVIM, Arruda; ALVIM, Thereza (coords). **Comentários ao Código Civil Brasileiro, parte geral**. v. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

MELGAR, Alfredo Montoya. *El poder de dirección del empresario en las estructuras empresariales complejas*. *In*: **Revista del Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales**. n. 48. Madrid: Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales, 2004.

MELLO, Cláudio Ari de. Contribuição para uma teoria híbrida dos direitos da personalidade. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang (organizador). **O Novo Código Civil e a Constituição**. 2. ed. Porto Alegre: do Advogado, 2006.

MELO FRANCO, Afonso Arinos de. **Direito Constitucional: teoria da constituição: as constituições do Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Marco Civil da Internet e proteção de dados pessoais vão a debate público**. Brasília, 15 jan. 2015. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/marco-civil-da-internet-e-protecao-de-dados-pessoais-va-a-debate-publico>. Acesso em 18 jan. 2015.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Manual do Empregador Urbano**. Brasília, 2006.

MIRANDA, Jorge; RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz; FRUET, Gustavo Bonato. Principais problemas dos direitos da personalidade e estado-da-arte da matéria no direito comparado. *In*: MIRANDA, Jorge; RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz; FRUET, Gustavo Bonato (organizadores). **Direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2012.

_____.; Jorge; MEDEIROS, Rui. **Constituição Portuguesa Anotada**. Tomo I. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 2005.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. vol. 7. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955.

MOELLER, Robert R. **COSO Enterprise Risk Management: establishing effective governance, risk and compliance processes**. 2. ed. New Jersey: Hoboken John Wiley & Sons, 2011.

MONTEIRO, Arhur Maximus. Direito ao nome da pessoa natural no ordenamento jurídico brasileiro. *In*: MIRANDA, Jorge; RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz; FRUET, Gustavo Bonato (organizadores). **Direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2012.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MOREIRA, Fábio Lucas. Da “sociedade informática” de Adam Schaff ao estabelecimento dos fundamentos e princípios do marco civil da Internet (PL 2.126/2011). *In* MARQUES, Jader; SILVA, Mauricio Faria da (org.). **O direito na era digital**. Porto Alegre: do Advogado, 2012.

MUÑOZ, Caroline Lego; TOWNER, Terri L. **Opening Facebook: How to Use Facebook in the College Classroom**. Charleston, 2009. Disponível em: <http://www46.homepage.villanova.edu/john.immerwahr/TP101/Facebook.pdf>. Acesso em 01 fev. 2015.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho, relações individuais e coletivas do trabalho**. 24. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho, relações individuais e coletivas do trabalho**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **O poder diretivo do empregador e os direitos fundamentais do trabalhador na relação de emprego**. Tese de Doutorado em Direito (Direito das Relações Sociais – Direito do Trabalho). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP: São Paulo, 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp063483.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2015.

NEGROPONTE, Nicholas. **A vida digital**. Tradução Sérgio Tellaroli. Supervisão Técnica Ricardo Rangel. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

NEVES, Marcelo. Constitucionalização simbólica. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

NEVES, Nina. O trabalho do futuro. *In* **Você S/A**. São Paulo, Editora Abril, edição 185, ano 16, n. 10, p 60-3, out.2013.

NGUYEN, Dan Thu; ALEXANDER, Jon. *The coming of cyberspacetime and the end of polity*. *In* SHIELDS, Rob. **Cultures of Internet: virtual spaces, real histories, living bodies**. London: Sage, 1996.

NOVAIS, Jorge Reis. **As restrições aos direitos fundamentais pela Constituição**. Coimbra: Coimbra, 2003.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 2013.

OLIVEIRA, Sidnei. **Geração Y: o nascimento de uma nova versão de líderes**. São Paulo: Integrare, 2010.

_____.; **Geração Y: ser potencial ou ser talento? Faça por merecer**. São Paulo: Integrare, 2011.

O'REILLY, Tim. *What is Web 2.0. In **The digital divide: arguments for and against Facebook, Google, Texting, and the age of social networking***. New York: Tarcher Penguin Books, 2011.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Constituição da Organização Mundial de Saúde**. Genebra: OMS, 1946.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil**. São Paulo: Atlas, 2000, p 69.

PARRA, Manuel Luque. *La (re)definición del concepto de “trabajador” en el ámbito de las nuevas tecnologías a la luz del derecho de propiedad industrial y de propiedad intelectual*. In GUANTER; Salvador Del Rey; PARRA, Manuel Luque (coord.). **Relaciones laborales y nuevas tecnologías**. Madrid: La Ley, 2005.

PASQUALE, Frank. *Reputation regulation: disclosure and the challenge of clandestinely commensurating computing*. In LEVMORE, Saul; NUSSBAUM, Martha C. **The Offensive Internet: speech, privacy, and reputation**. Cambridge: Harvard University, 2010.

PATI, Camila. Internet é principal fonte de contratação para recrutadores. **Exame.com**, [S.l.], 04 out. 2012. Disponível em <http://exame.abril.com.br/carreira/noticias/internet-e-principal-fonte-de-contratacao-para-recrutadores>. Acesso em 08 dez. 2013.

PAULA, Felipe de. **A (de)limitação dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: do Advogado, 2010.

PAVELSKI, Ana Paula. **Os direitos da personalidade do empregado: em face do exercício abusivo do poder diretivo do empregador**. Curitiba: Juruá, 2009.

PEDROSO, Marcelo Batuira da C. Losso. **Liberdade e irrenunciabilidade no direito do trabalho**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação constitucional e direitos fundamentais: uma contribuição ao estudo das restrições aos direitos**

fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil – introdução ao direito civil constitucional.** Tradução de Maria Cristina De Cicco. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

_____.; *La dottrina del diritto civile nella legalità costituzionale.* In: **Revista Trimestral de Direito Civil.** v. 31 (jul/set 2007). Rio de Janeiro: Padma, 2000.

PEW RESEARCH CENTER. ***E-mail and the Internet top the list of important tools for online workers.*** Washington, 26 dez. 2014. Disponível em: http://www.pewinternet.org/2014/12/30/technologys-impact-on-workers/pi_2014-12-30_tech-work_01/. Acesso em: 25 jan. 2015.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Colaboradores nas redes sociais. In PINHEIRO, Patrícia Peck (org.). **Direito digital aplicado.** São Paulo: Inteligence, 2012.

_____.; Redes sociais – impactos corporativos. In PINHEIRO, Patrícia Peck (org.). **Direito digital aplicado.** São Paulo: Inteligence, 2012.

PINTO, Paulo Mota. Notas sobre o direito ao livre desenvolvimento da personalidade e os direitos da personalidade no direito português. In: SARLET, Ingo Wolfgang (organizador). **A Constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado.** Porto Alegre: do Advogado, 2000.

PRINCIPAL GLOBAL INDICATORS. **Home.** Disponível em: <http://www.principalglobalindicators.org/Pages/Default.aspx>. Acesso em 16 jan. 2015.

PROFESSORA é afastada da escola após postar fotos seminua no Twitter. **O dia,** [S.l.], 30 jan. 2013. Disponível em: <http://odia.ig.com.br/portal/mundo/professora-%C3%A9-afastada-de-escola-ap%C3%B3s-postar-fotos-seminua-no-twitter-1.541970>. Acesso em: 24 jan. 2015.

PURCELL, Kristen; RAINIE, Lee. ***Technology's impact on workers.*** **Pew Research Center,** Washington, 30 dez. 2014. Disponível em: <http://www.pewinternet.org/2014/12/30/technologys-impact-on-workers/>. Acesso em: 26 jan. 2015.

QUALMAN, Erik. ***Socialnomics: how social media transforms the way we live and do business.*** New Jersey: Hoboken John Wiley & Sons, 2011.

RAFINHA Bastos é condenado no processo movido por Wanessa Camargo. **Estadão,** São Paulo, 18 jan. 2012. Disponível em: <http://cultura.estadao.com.br/noticias/televisao,rafinha-bastos-e-condenado-no-processo-movido-por-wanessa-camargo,824247>. Acesso em: 24 jan. 2015.

RAINIE, Lee; ANDERSON, Janna. ***The future of privacy.*** **Pew Research Center.** Washington, 18 dez. 2014. Disponível em:

<http://www.pewinternet.org/2014/12/18/future-of-privacy/>. Acesso em: 02 fev. 2015.

RAMALHO, Maria do Rosário Palma. **Da autonomia dogmática do direito do trabalho**. Coimbra: Almedina, 2000.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na Internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

_____. Diga-me com quem falas e dir-te-ei quem és: a conversação mediada pelo computador e as redes sociais na Internet. *In Revista FAMECOS*, Porto Alegre, n. 38, 2009.

_____. Um estudo do capital social gerado a partir de Redes Sociais no Orkut e nos Weblogs. *In Revista FAMECOS*, Porto Alegre, n. 28, 2005.

REDAÇÃO. Teaser de novo filme de Tarantino vaza na Internet; assista. **Rolling Stone**, [S.l.], 22 ago. 2014. Disponível em: <http://rollingstone.uol.com.br/noticia/teaser-de-novo-filme-de-tarantino-vaza-na-internet-assista/>. Acesso em: 07 fev. 2015.

RESEDÁ, Salomão. O direito à desconexão: uma realidade no teletrabalho. **Portal do E-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento**, [S.l.], 2011. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/23040-23042-1-PB.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2015.

RHEINGOLD, Howard. **The Virtual Community**. 2005. Disponível em: http://www.caracci.net/dispense_ena/The%20Virtual%20Community%20by%20Howard%20Rheingold_%20Table%20of%20Contents.pdf. Acesso em 12 jan. 2015.

RIDOLA, Paolo. **A dignidade humana e o “princípio liberdade” na cultura constitucional europeia**. Coordenação e revisão técnica Ingo Wolfgang Sarlet; tradução Carlos Luis Strapazon, Tula Wesendonck. Porto Alegre: do Advogado, 2014.

RIVERO, Gloria P. Rojas. **La libertad de expresión del trabajador**. Madrid: Trotta, 1991.

ROCHA FILHO, Valdir de Oliveira. Violação de direitos de propriedade intelectual através da Internet. *In* ROCHA FILHO, Valdir de Oliveira; BARRETTO, Ana Carolina Horta (coords.). **Direito e a Internet**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

RODRIGUES, Ruben. *Privacy on social networks: norms, Market, and natural monopoly*. *In* LEVMORE, Saul; NUSSBAUM, Martha C. **The Offensive Internet: speech, privacy, and reputation**. Cambridge: Harvard University, 2010.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios do Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1978.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. 4. ed. rev. e aumentada. São Paulo: LTr, 2012.

ROSEN, Christine. *Virtual friendship and the new narcissism*. In ***The digital divide: arguments for and against Facebook, Google, Texting, and the age of social networking***. New York: Tarcher Penguin Books, 2011.

ROSENZWEIG, Roy. *How will the Net's History be written? Historians and the Internet*. In ***Academy & the Internet***. New York: Peter Lang, 2004.

ROYO, Javier Pérez. **Curso de Derecho Constitucional**. 4. ed. Madrid: Marcial Pons, 1997.

RUARO, Regina Linden; RODRIGUEZ, Daniel Piñeiro. O direito à proteção dos dados pessoais: uma leitura do sistema europeu e a necessária tutela dos dados sensíveis como paradigma para um sistema jurídico brasileiro. In: **Direitos Fundamentais e Justiça**. Porto Alegre, ano 4, n. 11, p 163-80, abr.-junho 2011.

RUPRECHT, Alfredo J. **Os princípios do direito do trabalho**. Tradução de Edilson Alkmin Cunha. São Paulo: LTr, 1995.

RUSHKOFF, Douglas. **As dez questões essenciais da era digital: programe seu futuro para não ser programado por ele**. Tradução de Carlos Alberto Silva. São Paulo: Saraiva, 2012.

SAHM, Regina. **Direito à imagem no direito civil contemporâneo: de acordo com o novo código civil, Lei n. 10.406, de 10-1-2002**. São Paulo: Atlas, 2002.

SAIBA quem é Malala Yousafzai, paquistanesa que desafiou os talibãs. **G1**, [S.l.], 10 out. 2013. Disponível em <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/10/saiba-quem-e-malala-yousafzai-paquistanesa-que-desafiou-os-talibas.html>. Acesso em 07 dez. 2013.

SANTAELLA, Lucia; LEMOS, Renata. **Redes sociais digitais: a cognição conectiva do Twitter**. São Paulo: Paulus, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. rev. e atual. Porto Alegre: do Advogado, 2012.

_____. Comentários ao artigo 1º, inciso III. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo : Saraiva/Almedina, 2013.

_____. Neoconstitucionalismo e influência dos direitos fundamentais no direito privado: algumas notas sobre a evolução brasileira. In: SARLET, Ingo Wolfgang (organizador). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. 3. ed. Porto Alegre: do Advogado, 2010.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 8. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: do Advogado, 2010.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006.

_____.; Comentários ao artigo 5º, inciso IV. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

SCHREIBER, Anderson. **Direito Civil e Constituição**. São Paulo: Atlas, 2013.

_____.; **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Atlas, 2011.

_____.; Os direitos da personalidade e o Código Civil de 2002. *In*: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (org.). **Diálogos sobre direito civil**. v. 2. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SENDIN, Tatiana. **Você RH**, São Paulo, Editora Abril, edição 28, ano 5, n. 28, p 24-31, ou./nov.2013.

SESSAREGO, Carlos Fernández. **Derecho a la identidad personal**. Buenos Aires: Astrea, 1992.

SHIRKY, Clay. **A cultura da participação: criatividade e generosidade no mundo conectado**. Tradução de Celina Porto Carrero. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

SIEGEL, Lee. *A dream come true*. *In* **The digital divide: arguments for and against Facebook, Google, Texting, and the age of social networking**. New York: Tarcher Penguin Books, 2011.

SILVA, Andréa Barroso. Direito à imagem: o delírio da redoma protetora. *In*: MIRANDA, Jorge; RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz; FRUET, Gustavo Bonato (organizadores). **Direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 33. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, Rosane Leal da; NICHEL, Andressa; MARTINS, Anna Clara Lehmann; BORCHARDT, Carlise Kolbe. **Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira**. Revista Direito GV. São Paulo: Editora FGV, v. 7, n. 2, jul-dez 2011.

SOARES, Sílvia Simões. Aspectos jurídicos do compartilhamento de arquivos MP3 P2P via Internet: a experiência do Napster e as novas tendências da legislação de copyright dos Estados Unidos. *In* LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto (coord.). **Direito e Internet: aspectos jurídicos relevantes**. v. 2. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

SOLOVE, Daniel J. **The Future of Reputation: gossip, rumor, and privacy on the Internet**. New Haven: Yale University Press, 2007.

_____.; *Speech, Privacy, and reputation on the Internet*. In LEVMORE, Saul; NUSSBAUM, Martha C. ***The Offensive Internet: speech, privacy, and reputation***. Cambridge: Harvard University, 2010.

SPYER, Juliano. **Conectado**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

SROUR, Robert Henry. **Ética empresarial**. 3. ed. rev. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

STAR wars kid. In: WIKIPEDIA. 2014. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/Star_Wars_Kid. Acesso em: 25 jan. 2015.

STEINMETZ, Wilson. Comentários ao artigo 5º, inciso XIV. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

SUICÍDIO abre debate sobre *cyberbullying* no Canadá. **BBC**, Brasília, 16 out. 2012. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/10/121015_amanda_todd_ru. Acesso em 18 jan. 2015.

SUNSTEIN, Cass R. *Believing false rumors*. In LEVMORE, Saul; NUSSBAUM, Martha C. ***The Offensive Internet: speech, privacy, and reputation***. Cambridge: Harvard University, 2010.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos da personalidade e sua tutela**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TANCREDI, Thamires. Afinal, quem é que pode usar biquíni? **Revista Donna**, Porto Alegre, 24 jan. 2015. Disponível em: http://revistadonna.clicrbs.com.br/coluna/thamires-tancredi-afinal-quem-e-que-pode-usar-biquini/?utm_source=&utm_medium=&utm_campaign. Acesso em: 25 jan. 2015

TAPSCOTT, Don. **A hora da geração digital: como os jovens que cresceram usando a internet estão mudando tudo, das empresas aos governos**. Rio de Janeiro: Agir Negócios, 2010.

_____.; WILLIAMS, Anthony D. **Macrowikinomics: reiniciando os negócios e o mundo**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

TARAGANO, Rogéria. Quanto vale a sua reputação? In WHITAKER, Maria do Carmo (coord.). **Ética na vida das empresas: depoimentos e experiências**. São Paulo: DVS, 2007.

TARANTINO, Anthony. **Manager's guide to compliance**. New Jersey: Hoboken John Wiley & Sons, 2006.

TEPEDINO, Gustavo. **A parte geral do novo Código Civil – estudos na perspectiva civil-constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____. **Temas de direito Civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TERPINS, Luiza. Seja criativo: pergunte-nos como. *In Revista Gol*. São Paulo, Trip Editora e Propaganda S/A, n. 140, p 98-105, nov.2013.

THE DIGITAL MILLENNIUM COPYRIGHT ACT OF 1998. **U.S. Copyright Office Summary**. [S.l.]. Disponível em: <http://www.copyright.gov/legislation/dmca.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2015.

TOFFLER, Alvin. **A Terceira Onda**. Tradução de João Távora. 31. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

TORRES, Esther Sánchez. *El ejercicio de la libertad de expresión de los trabajadores a través de las nuevas tecnologías*. *In*: GUANTER; Salvador Del Rey; PARRA, Manuel Luque (coords.). **Relaciones laborales y nuevas tecnologías**. Madrid: La Ley, 2005.

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial e os direitos fundamentais. *In*: **Revista de Direito da Procuradoria Geral**. n. 42. Rio de Janeiro: 1990.

TURKLE, Sherry. *Identity Crisis*. *In The digital divide: arguments for and against Facebook, Google, Texting, and the age of social networking*. New York: Tarcher Penguin Books, 2011.

UBILOS, Juan María Bilbao. *¿En qué medida vinculan a los particulares los derechos fundamentales?* *In*: SARLET, Ingo Wolfgang (organizador). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. 3. ed. Porto Alegre: do Advogado, 2010.

UM em cada três brasileiros já sofreu *cyberbullying* no trabalho, diz estudo. **G1**, São Paulo, 16 set. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2013/09/um-em-cada-tres-brasileiros-ja-sofreu-cyberbullying-no-trabalho-diz-estudo.html>. Acesso em 18 jan. 2015.

VLADI, Nadja. **O Admirável mundo da tecnologia musical: Do fonógrafo ao MP3, a funcionalidade do gênero para a comunicação da música**. Ciberlegenda, nov.2010, p 38. Disponível em: <file:///C:/Users/a905047/Downloads/125-1269-1-PB.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2015.

WACHOWICZ, Marcos (coord.). **Propriedade intelectual & Internet**. Curitiba: Juruá, 2002.

WANDERLEY, Janaína Félix Barbosa. Correio eletrônico: choque entre direitos fundamentais dos signatários do contrato de trabalho. *In* MARQUES, Jader; SILVA, Mauricio Faria da (org.). **O direito na era digital**. Porto Alegre: do Advogado, 2012.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. *The right to privacy*. *In*: **4 Harvard Law Review 193**, 1890.

WEBER, Thadeu. Autonomia e dignidade da pessoa humana em Kant. *In: Direitos Fundamentais e Justiça*. n. 9, out./dez, 2009.

WIEACKER, Franz. **História do Direito Privado Moderno**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1980.

ZIMMERMAN, Jonathan. *When Teachers talk out of school*. **The New York Times**, New York, 03 jun. 2011. Disponível em: http://www.nytimes.com/2011/06/04/opinion/04zimmerman.html?_r=0. Acesso em 24 jan. 2015.